

LEI Nº 992, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Interdita permanentemente trechos das Ruas Dr. Justino Dantas e Dr. Medeiros em virtude da modernização da feira-livre do Município de Jardim do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam interditados permanentemente os trechos das ruas abaixo especificados, em virtude da modernização da feira-livre do Município de Jardim do Seridó/RN.

a) Rua Dr. Justino Dantas – trecho entre a Rua Otávio Lamartine e Rua Antônio da Cunha Lima – 53,00m x 12,00m;

b) Rua Dr. Medeiros – trecho entre a Rua Otávio Lamartine e Rua Antônio da Cunha Lima – 30,00m x 12,00m.

Art. 2º. O local interditado será destinado a realização das feiras-livres do Município de Jardim do Seridó.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de abril de 2015, 127º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal